



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO N° 6.271, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.189/2018, que autoriza a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino (PROJETO ZELADORIA).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.189, de 9 de março de 2018, que autoriza a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014, e suas alterações, e estabelece regras específicas no âmbito do Município;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.271, de 13 de março de 2018 Fls. 2 de 11

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a **Lei Municipal nº 3.189, de 9 de março de 2018**, que autoriza a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM's), das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Associação de Pais e Mestres (APM) interessada em receber os recursos financeiros nos termos da **Lei Municipal nº 3.189, de 9 de março de 2018** deverá protocolar, no órgão público municipal de educação, solicitação de repasse de recursos financeiros.

§ 1º As Associações de Pais e Mestres que poderão pleitear os recursos financeiros e os valores limites constam do **Anexo I** deste decreto.

§ 2º A solicitação de repasse de recursos financeiros deverá ser instruída:

I - com o competente **Plano de Trabalho**, conforme minuta-padrão constante do **Anexo IV** deste decreto, disponibilizado pelo órgão municipal de educação, em formato de planilha, à APM interessada;

II - e com a documentação prevista no art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, no que couber.

§ 3º A elaboração do Plano de Trabalho pela APM interessada deverá observar as disposições das normas e regulamentos aplicáveis à matéria.

§ 4º O repasse de recursos financeiros será condicionado à aprovação do Plano de Trabalho e à formalização do Termo de Colaboração, conforme minuta-padrão constante do **Anexo I** da **Lei Municipal nº 3.189, de 9 de março de 2018**.

Art. 3º Os tipos de gastos permitidos e os não permitidos constam descritos nos **Anexo II** e **III** deste decreto.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços de manutenção e conservação poderá a APM parceira contratar profissional autônomo e/ou empresa terceirizada, devidamente regularizada e homologada pelo órgão municipal responsável pelas aquisições e contratações da Prefeitura.

Art. 4º A base de cálculo para definição dos valores a serem repassados é o número de alunos constante do Quadro Escolar (QE) da unidade escolar a que esteja vinculada a APM parceira, relativo ao mês de novembro do ano anterior ao repasse, observado o fator de ponderação por aluno/ano, estabelecido pelo Ministério da Educação de acordo com o segmento da educação básica.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.271, de 13 de março de 2018 Fls. 3 de 11

§ 1º O valor mensal do repasse a cada APM parceira será calculado mediante a seguinte fórmula VMR = (VA x NA) x Média FP:

- I - VMR: Valor Mensal do Repasse à APM;
- II - VA: Valor por Aluno;
- III - NA: Número de Alunos;
- IV - Média FP: Média do Fator de Ponderação do ano de ocorrência do repasse.

§ 2º O Valor por Aluno (VA) será de 2,918 (dois inteiros e novecentos e dezoito milésimos) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 3º O Número de Alunos (NA) a ser utilizado é o constante do Quadro Escolar (QE) da unidade escolar a que esteja vinculada a APM, relativo ao mês de novembro do ano anterior ao repasse.

§ 4º A Média FP (Média FP) será calculada com base no Fator de Ponderação por aluno/ano vigente no ano de ocorrência do repasse, conforme estabelecido e divulgado pelo Ministério da Educação no ano anterior ao repasse, de acordo com os segmentos da educação básica atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º As APM's parceiras são responsáveis pelo encaminhamento de toda documentação exigida para formalização do Termo de Colaboração, pelo recebimento das parcelas do repasse, pela execução do Plano de Trabalho e pela Prestação de Contas dos recursos recebidos, conforme as normas e regulamentos aplicáveis à matéria.

Art. 6º As ações de monitoramento e controle serão realizadas por um gestor das parcerias e por uma comissão de monitoramento e avaliação, já designadas para este fim.

Art. 7º As APM's parceiras deverão apresentar relatórios de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos nos moldes e prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017 e nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal poderá editar ato normativo complementar que oriente o fluxo dos procedimentos relativos às prestações de contas, bem como a documentação a ser apresentada.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.271, de 13 de março de 2018 Fls. 4 de 11

Art. 8º O órgão municipal de educação poderá editar ato complementar com manual de utilização, modelos de documentos e outras orientações às APM's parceiras.

Art. 9º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de março de 2018.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 17/03/18 Edição: 3866
Visto do servidor responsável: RH



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.271, de 13 de março de 2018 Fls. 5 de 11

ANEXO I – Lista das Associações de Pais e Mestres (APM's) e Valores Limites para Pleito de Recursos Financeiros nos Termos da Lei Municipal nº ____/2018

Associação de Pais e Mestres da	VA (UFM)	UFM 2018 (R\$)	VA (R\$)	NA	Média FP	VRM por APM (R\$)
EMEI Algodão Doce	2,918	1,028	3,00	182	1,15	627,84
EMEI Arco Iris	2,918	1,028	3,00	131	1,15	451,91
EMEI Balão Mágico	2,918	1,028	3,00	109	1,15	376,01
EMEI Beija-Flor	2,918	1,028	3,00	117	1,15	403,61
EMEI Bem-Me-Quer	2,918	1,028	3,00	130	1,15	448,46
EMEI Dona Cota	2,918	1,028	3,00	246	1,15	848,62
EMEI Dona Leonor Mendes de Barros	2,918	1,028	3,00	182	1,15	627,84
EMEI Dona Maria Pereira Briso	2,918	1,028	3,00	201	1,15	693,38
EMEI Girassol	2,918	1,028	3,00	0	1,15	-
EMEI Irmã Lúcia	2,918	1,028	3,00	120	1,15	413,96
EMEI Profª. Maria Antonia Torres Gobbi Alfredo	2,918	1,028	3,00	184	1,15	634,74
EMEI Profª. Marilda de Lima Vitor Faria	2,918	1,028	3,00	212	1,15	731,33
EMEI Profª. Ruthnéa de Cássia Souza	2,918	1,028	3,00	247	1,15	852,07
EMEIF Domingos Paulino Vieira	2,918	1,028	3,00	183	1,15	631,29
EMEIF Profª Ivony Affini Matheus	2,918	1,028	3,00	169	1,15	582,99
Subtotal EMEIS/EMEIFS/CRECHES						8.324,03
EMEF Alexandrina Penna	2,918	1,028	3,00	311	1,15	1.072,84
EMEF Coronel Antônio Nogueira	2,918	1,028	3,00	657	1,15	2.266,43
EMEF Prof. Antônio Mazzei	2,918	1,028	3,00	526	1,15	1.814,52
EMEF Prof. Célio Rodrigues Siqueira	2,918	1,028	3,00	331	1,15	1.141,84
EMEF Prof. Osório Lemaire de Moraes	2,918	1,028	3,00	232	1,15	800,32
EMEF Prof. Sidnei Gomes Salomão	2,918	1,028	3,00	269	1,15	927,96
EMEF Profª Therezinha de Lourdes Cação Goya	2,918	1,028	3,00	290	1,15	1.000,40
EMEF Profª Cléia Caçapava Silva	2,918	1,028	3,00	580	1,15	2.000,80
EMEF Profª Helena Wirgues Ramos	2,918	1,028	3,00	418	1,15	1.441,96
Subtotal EMEFS						12.467,07
TOTAL						20.791,10
Memória de Cálculo:						
VA (UFM): Valor por Aluno em UFM fixado pelo órgão municipal de educação						
UFM 2018 (R\$): Unidade Fiscal do Município 2018 em Reais, fixada pelo órgão municipal da fazenda						
VA (R\$): Valor por Aluno em Reais, resultado da multiplicação do VA (UFM) pelo UFM 2018 (R\$)						
NA: Número de Alunos da unidade escolar, conforme apurado pelo órgão municipal de educação (nov. 2017)						
Média FP: Média do Fator de Ponderação dos segmentos da educação básica atendidos pela Rede Municipal						
VRM (R\$): Valor do Repasse Mensal em Reais, resultado da multiplicação de VA (R\$) por NA e Média FP						



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.271, de 13 de março de 2018 Fls. 6 de 11

ANEXO II - Tipos de Gastos Permitidos

§ 1º São gastos permitidos:

I - Manutenção Preventiva e Conservação do Prédio Escolar:

- a) Pintura interna e externa de paredes, piso e elementos do prédio;
- b) Conserto e/ou substituição de esquadrias, portas, batentes, grades e alambrados, eliminação de pontos de ferrugem, desempeno e lubrificação de portas, portões, janelas e demais esquadrias;
- c) Substituição de pequenas quantidades de telhas, pisos e azulejos que quebraram ou se soltaram;
- d) Substituição, reparos e lubrificação de fechaduras, dobradiças e trincos danificados, inclusive troca de tambores, segredos, confecção de chaves e aquisição de cadeados;
- e) Substituição de vidros quebrados ou trincados;
- f) Substituição, reparos, pintura, impermeabilização e limpeza de calhas, rufos e condutores (esses serviços devem ser feitos anualmente, de modo a evitar goteiras e alagamentos);
- g) Conserto, revisão, substituição e desobstrução das instalações hidráulicas, como: reparos e substituição de torneiras, válvulas, conexões, registros, sifões, válvulas de descarga; conserto em cavaletes e medidores, mediante autorização da concessionária; conserto e substituição de pias, vasos sanitários e mictórios; desentupimento da rede de esgoto; conserto de trechos da rede de abastecimento de água e de esgoto; conserto em caixas d'água e seus componentes;
- h) Conserto e substituição de componentes da rede elétrica, como: substituição de lâmpadas, reatores, luminárias, interruptores, tomadas, espelhos, disjuntores, trechos da fiação, postes de luz, quadros de distribuição e medidores, sempre sob a supervisão de um eletricista responsável ou com consulta à concessionária;
- i) Manutenção e recarga de extintores de incêndio e hidrantes, bem como aquisição de mangueiras e peças que fazem parte desse conjunto;
- j) Serviços de jardinagem, como poda e capina e substituição da vegetação nos jardins e demais áreas verdes da escola;
- k) Construção, consertos e substituição da instalação de gás (GLP), assim como aquisição das peças necessárias à sua segurança e adequado funcionamento, e manutenção do abrigo (botijão de gás não pode ser adquirido com esta verba);



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.271, de 13 de março de 2018 Fls. 7 de 11

- I) Manutenção e substituição de quadros-negros, quadros de aviso e murais danificados. 5.2 – Higienização Sanitária:
- m) Contratação de empresa especializada ou compra de materiais para desinsetização, dedetização ou desratização, objetivando o combate a insetos (escorpiões, baratas, formigas, pernilongos, mosquitos, cupins, etc.), ratos e demais vetores de transmissão de doenças (cobras, morcegos, pombos, etc.);
 - n) Limpeza e impermeabilização de caixa d'água;
 - o) Limpeza e desobstrução de fossas sépticas e caixas de gordura.

II - Manutenção e Recuperação de Equipamentos:

- a) Manutenção, conserto, recuperação e reforma dos móveis pertencentes ao patrimônio escolar, como mesas, cadeiras, carteiras, quadros brancos, armários, estantes, prateleiras e roupeiros;
- b) Manutenção, conserto e recuperação das máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio escolar, tais como:
 1. Equipamentos de cozinha: fogão, forno, geladeira, freezer, micro-ondas, liquidificador, batedeira etc.;
 2. Equipamentos audiovisuais: TV, DVD, videocassete, antena parabólica, retroprojetor, cônico de projeção, projetor de slides, telas de projeção, aparelhos de som, rádio gravador, caixas de som, amplificador etc.;
 3. Equipamentos de segurança: câmeras de monitoramento, alarmes, sensores de presença (com eventual troca de bateria para seu funcionamento) etc.
 4. Equipamentos administrativos: máquina de escrever, mimeógrafo, computador, impressora, estabilizador, máquina copiadora, calculadora, aparelho de fax, relógio, sinaleiro etc.;
 5. Equipamentos didático-pedagógicos patrimoniados na Escola; - Outros equipamentos: enceradeira, cortador de grama, ferramentas elétricas, ventilador, motores elétricos, bombas hidráulicas, alarmes, circuito de TV etc.

§ 2º Pode ser feita aquisição de peças para os equipamentos existentes, desde que em substituição e que não altere sua configuração original.

§ 3º Valores acima de R\$ 200,00 (duzentos reais) devem ser justificados através de Ofício assinado pelo Diretor Executivo da APM, enviado anexo à Nota Fiscal, na Prestação de Contas.

§ 4º Com esta verba também podem ser realizados serviços de instalação de bens e equipamentos doados à Escola ou adquiridos pela APM com outras verbas



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.271, de 13 de março de 2018 Fls. 8 de 11

públicas (no caso de bens adquiridos pela APM com outras verbas públicas, deve ser realizada a doação à Unidade Escolar).

§ 5º Sempre que houver necessidade de manutenção/ conserto/ recuperação/ reforma/ instalação de bens permanentes é obrigatório que a APM indique o seu número de patrimônio, fornecido pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura, no corpo da Nota Fiscal ou em documento anexado a ela.

§ 6º Por se tratar de recursos públicos, esta verba só pode ser utilizada para realização desses serviços em bens permanentes que compõem o patrimônio escolar.

§ 7º Exclusivamente para os serviços de instalação, se o bem ou equipamento ainda não tiver obtido o número de patrimônio, deverá ser anexado à Nota Fiscal, na Prestação de Contas, um Ofício do Setor de Patrimônio da Prefeitura, justificando o fato.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.271, de 13 de março de 2018 Fls. 9 de 11

ANEXO III - Tipos de Gastos Não Permitidos

§ 1º É expressamente vedado os seguintes gastos:

I - despesas com pessoal;

II - pagamento, a qualquer título:

a) de agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) de empresa privada cujo quadro societário contiver servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e/ou assistência técnica;

c) de tributos federais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens a adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução do objeto da parceria;

d) de obras, instalações elétricas, hidráulicas, alvenaria (telhados) e ainda reformas estruturais de qualquer espécie, sem a prévia aprovação e parecer do órgão municipal de educação;

e) de empréstimos;

f) de passagens aéreas e terrestres;

g) de hospedagem;

h) com promoção de festas e eventos;

i) de equipamentos e materiais permanentes adquiridos.

§ 2º Também não são permitidos os gastos relacionados a:

a) Execução de obras que impliquem alteração da área construída, ampliações, adequações, reformas e construções de ambientes ou dependências, bem como outras que necessitem avaliação técnica e aprovação da Gerência de Obras da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE);

b) Aquisição de divisórias, materiais para sua confecção ou serviços para sua instalação;

c) Aquisição de equipamentos e itens de segurança: alarmes, câmeras de monitoramento;

d) Aquisição ou substituição de qualquer tipo de bem, equipamento ou material permanente;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.271, de 13 de março de 2018 Fls. 10 de 11

- e) Aquisição, reforma e instalação de toldos (por necessitar de avaliação técnica de engenheiro, arquiteto ou profissional apto a emitir parecer técnico relacionado à resistência estrutural da fixação e do substrato);
- f) Aquisição de material de higiene e limpeza, bem como contratação de empresa para realizar serviços de limpeza;
- g) Aquisição de suprimentos de informática (papel, cartucho de tinta para impressora, toner, CDs, DVDs, pendrives, disquetes, etc.);
- h) Recarga de gás;
- i) Contratos de locação ou leasing;
- j) Contratos ou pagamentos mensais e consecutivos de manutenção/conservação;
- k) Contratação de seguros;
- l) Laudos e Perícias técnicas;
- m) Aquisição de Certificado Digital;
- n) Serviços técnicos de contabilidade;
- o) Visitas técnicas (tarifas para serviços em domicílio);
- p) Despesas com autenticação de documentos;
- q) Registro de contratos e licenças de funcionamento;
- r) Aquisição de impressos e formulários;
- s) Aquisição de materiais de escritório;
- t) Aquisição de materiais didáticos;
- u) Despesas com cópias xerox e plastificação de documentos;
- v) Tarifas bancárias e juros bancários;
- w) Despesas de juros, multas e atualização monetária por atraso de pagamentos;
- x) Confecção de carimbos
- y) Contratação de Cooperativas de Trabalho;
- z) Contratação de empresas de seleção, agenciamento, recrutamento, terceirização e locação de mão de obra.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.271, de 13 de março de 2018 Fls. 11 de 11

ANEXO IV – Minuta-padrão do Plano de Trabalho

ANEXO III**PLANO DE TRABALHO****1 DADOS CADASTRAIS****1.1 Entidade Proponente**

Órgão ou Entidade Proponente	CNPJ
------------------------------	------

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)

Município	Estado	CEP	DDD/Telefone	FAX
-----------	--------	-----	--------------	-----

Banco	Agência	Conta Corrente	E-mail	
-------	---------	----------------	--------	--

Dirigente	CPF
-----------	-----

RG / Órgão Exp.	Cargo	E-mail	
-----------------	-------	--------	--

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)	CEP
------------------------------	-----

Responsável Técnico pelo Projeto	CPF
----------------------------------	-----

RG / Órgão	Cargo	E-mail	
------------	-------	--------	--

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)	CEP
------------------------------	-----

Área de Atuação (Assistência Social, Educação, Saúde ou outra)	Inscrição no Conselho Municipal (Nº e Data)
--	---

Certificações / Cadastros Vigentes (Assinalar e Anexar Comprovante)		
---	--	--

CEBAS CNEAS Outro:

1.2 Entidade Executora

Entidade Executora	CNPJ
--------------------	------

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)	DDD/Telefone
------------------------------	--------------

Dirigente	CPF
-----------	-----

RG / Órgão Exp.	Cargo	E-mail	
-----------------	-------	--------	--

1.3 Entidade de Controle Social

Entidade de Controle Social (Conselho Municipal)	CNPJ
--	------

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)	DDD/Telefone
------------------------------	--------------

Dirigente	CPF
-----------	-----

RG / Órgão Exp.	Cargo	E-mail	
-----------------	-------	--------	--

Membro da Entidade Proponente ou Executora faz parte da Diretoria da Entidade de Controle Social? (Assinale)

Sim

Não

2 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO

2.1 Apresentação da Entidade Proponente (Breve resumo da área de atuação, estrutura administrativa e física)

2.2 Histórico da Entidade Proponente (Fundação, evolução etc.)

3 OBJETO DA PARCERIA		
Descrição do produto ou serviço que estará disponível quando o plano de trabalho estiver concluído		
4 PÚBLICO-ALVO		
Indicação do Público-Alvo		
5 JUSTIFICATIVA		
Descrição do problema a ser resolvido		
6 PRAZO DE EXECUÇÃO		
Nº de Meses (máximo de 60 meses): 12	Data Início: 01/01/2018	Data Fim (= Início + Nº de Meses): 01/01/2019
7 VALOR GLOBAL		
Indicação do Valor Global (= Total R\$ Cronograma Físico) R\$ 0,00		
8 OBJETIVOS		
Descrição do Objetivo Geral		
Descrição dos Objetivos Específicos		
9 RESULTADOS ESPERADOS		
Descrição dos resultados esperados		

12 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Meta / Etapa / Nº e Valor da Parcela / Valor Total)

16 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta entidade:

- a) preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiária de ajuste com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme exigido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- b) informará ao Município, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o monitoramento e controle das etapas (ações) a serem executadas no âmbito deste Plano de Trabalho;
- c) prestará contas das ações realizadas com recursos transferidos pelo Município destinados à execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- d) manterá e movimentará em instituição financeira pública os recursos recebidos em conta bancária específica da parceria;
- e) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- f) possui estrutura e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceira, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais;
- g) não possui entre seus dirigentes nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados membros do Poder Executivo, o Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente; e membros do Poder Legislativo, os Vereadores; ou membros do Ministério Público, como Procuradores e Promotores;
- h) nenhum dos dirigentes incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- i) não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- j) não contratará empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- m) está ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.090/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública municipal.

Paraguaçu Paulista-SP,

| dia |

| mês |

| ano |

Assinatura: _____

Dirigente:

Proponente:

18 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

O plano de trabalho e os documentos comprobatórios apresentados pelo Proponente, previstos na legislação que regula a matéria, foram analisados por técnicos deste órgão municipal, integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e pelo órgão de Assuntos Jurídicos da Prefeitura, conforme pareceres técnico e jurídico anexos, que manifestaram pela:

Aprovação

Aprovação com Ressalvas

Reprovação

- a) A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- b) Nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 41 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, nos casos de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, o referido parecer jurídico será precedido de manifestação do órgão de Controle Interno.
- c) No caso de Aprovação com Ressalvas deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados perante a entidade Proponente ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Paraguaçu Paulista-SP,

_____ dia

_____ mês

_____ ano

Assinatura: _____

Dirigente:

Órgão Municipal: